
Tabela de Códigos de Despachos - Patentes

Pedido Internacional PCT/BR Designado ou Eleito

1.1 - Pedido Internacional PCT Publicado. Petição de Requerimento de Entrada na Fase Nacional Recebida

O INPI notifica o depositante que a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) publicou seu pedido internacional na PCT Gazette, nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT). O depositante pode ver a publicação WO no sistema internacional de busca PATENTSCOPE® (www.wipo.int/patentscope/en). O INPI também informa que recebeu a petição de requerimento de entrada na fase nacional do PCT. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, a seguir, o exame de admissibilidade desse requerimento conforme normativo específico em vigor (para analisar se o pedido pode ser aceito). O pedido de patente depositado via PCT deve atender aos prazos e às determinações dos Artigos 22 e 39 do PCT, além dos normativos específicos em vigor no INPI. Caso isso não aconteça, o INPI poderá notificar a retirada do pedido internacional em relação ao Brasil. Atenção! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Busca de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências e/ou necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte a página do PCT ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI.

1.1.1 - Retificação

O INPI retifica a notificação de publicação internacional e de apresentação de petição de requerimento de entrada na fase nacional por ter sido efetuada com incorreção. Não é necessário responder a este despacho.

1.1.2 - Publicação Anulada

O INPI anula a notificação da publicação internacional e de apresentação de petição de requerimento de entrada na fase nacional por ter sido indevida. Não é necessário responder a este despacho.

1.1.3 - Republicação

O INPI republica a notificação de publicação internacional e de apresentação de petição de requerimento de entrada na fase nacional por ter sido efetuada com incorreção. Não é necessário responder a este despacho.

1.2 - Pedido PCT Retirado

O INPI notifica o depositante que retirou seu pedido internacional de patente depositado via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT). Ou seja, o pedido não entrou na fase nacional no Brasil. O motivo foi o descumprimento dos prazos e das determinações que constam no Artigo 22 ou no Artigo 39 do PCT, além dos normativos específicos em vigor no INPI. O depositante deverá verificar o parecer e/ou complemento deste despacho na Busca de Processos (Portal do INPI) para conhecer os motivos na íntegra. Caso discorde, o depositante poderá protocolar recurso por meio do sistema de peticionamento eletrônico, com uma guia de recolhimento da união (GRU) de código 214 (recurso). O prazo para o recurso é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data desta publicação.

1.2.1 - Publicação Anulada

O INPI anula a publicação da retirada do pedido por ter sido indevida. O depositante deverá verificar o complemento do despacho para tomar ciência da fundamentação da decisão. Não é necessário responder a este despacho.

1.2.2 - Republicação

O INPI republica a retirada do pedido por ter sido efetuada com incorreção. O depositante deverá verificar o complemento do despacho. Não é necessário responder a este despacho. O depositante poderá protocolar recurso por meio do sistema de peticionamento eletrônico, utilizando a guia de recolhimento da união (GRU), código 214 (recurso), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data desta publicação.

1.2.3 - Decisão Anulada

O INPI anula a decisão de retirada do pedido internacional por ter sido indevida, conforme justificativa informada em complemento do despacho. Não é necessário responder a este despacho.

1.3 - Pedido PCT Admitido na Fase Nacional

O INPI notifica a entrada do pedido internacional de patente na fase nacional brasileira, nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT). O depositante pode ver o parecer e o folheto de publicação na Busca de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O próprio depositante ou qualquer interessado tem 36 meses para pagar a retribuição do serviço de pedido de exame, prazo contado a partir da data do depósito internacional no PCT. O pagamento deverá ser feito por meio da guia de recolhimento da união (GRU) de código 203 (Patente de Invenção) ou código 204 (Modelo de Utilidade). Se o INPI já examinou o pedido internacional como ISA/IPEA, o código de pedido de exame é 284 (Patente de Invenção) ou 285 (Modelo de Utilidade). O INPI arquivará o pedido se o requerente não fizer o pagamento no prazo, conforme previsto no Art. 33 da Lei nº 9.279/96.

1.3.1 - Retificação

O INPI retifica a notificação de entrada na fase nacional brasileira do PCT por ter sido efetuada com incorreção. O depositante deverá verificar o complemento de despacho. Não é necessário responder a este despacho.

1.3.2 - Publicação Anulada

O INPI anula a publicação da notificação de entrada na fase nacional brasileira do PCT por ter sido indevida. O depositante deverá verificar o complemento de despacho para tomar ciência da fundamentação da decisão. Não é necessário responder a este despacho.

1.3.3 - Republicação

Republicação da publicação da notificação de entrada na fase nacional – PCT por ter sido efetuada com incorreção.

1.3.4 - Decisão Anulada

O INPI anula a decisão da notificação de entrada na fase nacional brasileira do PCT porque foi indevida, conforme justificativa informada em complemento do despacho. Não é necessário responder a este despacho.

1.4 - Restabelecimento de Direito à Entrada na Fase Nacional do PCT Concedido

O INPI restabelece o direito à entrada na fase nacional brasileira para o pedido internacional depositado via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), conforme normativos vigentes. O depositante deverá verificar o parecer e/ou complemento do despacho na Busca de Processos (Portal do INPI). O INPI fará, a seguir, o exame de admissibilidade do requerimento de entrada na fase nacional conforme normativo específico em vigor (para analisar se o pedido pode ser aceito). Não é necessário responder a este despacho.

1.4.1 - Restabelecimento de Direito à Entrada na Fase Nacional do PCT Negado

O INPI nega o restabelecimento de direito à entrada na fase nacional brasileira para o pedido internacional depositado via PCT, conforme normativos vigentes. O depositante deverá verificar o parecer e/ou complemento do despacho na Busca de Processos (Portal do INPI) para tomar ciência dos motivos da decisão. O depositante poderá protocolar recurso por meio do sistema de peticionamento eletrônico, com uma guia de recolhimento da união (GRU) de código 214 (recurso). O prazo para o recurso é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data desta publicação.

1.4.2 - Publicação Anulada

O INPI anula a publicação da decisão do restabelecimento de direito à entrada na fase nacional por ter sido indevida. O depositante deverá verificar o complemento de despacho para tomar ciência da fundamentação da decisão. Não é necessário responder a este despacho.

1.4.3 - Republicação

O INPI republica a decisão do restabelecimento de direito à entrada na fase nacional por ter sido efetuada com incorreção. Não é necessário responder a este despacho. O depositante poderá protocolar recurso por meio do sistema de peticionamento eletrônico, com uma guia de recolhimento da união (GRU) de código 214 (recurso). O prazo para recurso é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data desta publicação.

1.4.4 - Decisão Anulada

O INPI anula a decisão do restabelecimento de direito à entrada na fase nacional por ter sido indevida, conforme justificativa informada em complemento do despacho. Não é necessário responder a este despacho.

1.5 - Exigências Diversas

O INPI suspende o andamento da entrada na fase nacional brasileira do pedido internacional depositado via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT). O objetivo é abrir o prazo para atendimento de exigências. O depositante deve acessar o parecer na Busca de Processos (Portal do INPI) para obter mais informações. O prazo para cumprir às exigências é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação. O depositante deverá usar o sistema de peticionamento eletrônico, com a guia de recolhimento da união (GRU) de código 207 (cumprimento de exigência).

1.5.1 - Publicação Anulada

O INPI anula a publicação da exigência por ter sido indevida. O depositante deverá verificar o complemento do despacho. Não é necessário responder a este despacho.

1.5.2 - Republicação

O INPI republica a exigência por ter sido efetuada com incorreção. O depositante deverá verificar o complemento de despacho. Também deverá cumprir a exigência por meio do sistema de peticionamento eletrônico, com a guia de recolhimento da união (GRU) de código 207 (cumprimento de exigência). O depositante tem 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data desta republicação.

1.5.3 - Exigência Anulada

O INPI anula a exigência por ter sido indevida, conforme justificativa informada em complemento do despacho. Não é necessário responder a este despacho.

Tabela de Códigos de Despachos - Patentes

Depósito

2.1 - Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado

O INPI considera depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Busca de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em sigilo, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Atenção! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Busca de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos e/ou necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI.

2.4 - Pedido Dividido Depositado

O INPI considera depositada a divisão do pedido de patente anteriormente depositado e após ter concluído seu exame formal preliminar, de acordo com o Art. 26 inciso I da Lei nº 9.279/96. O parecer está disponível na Busca de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O pedido dividido tem a mesma data de depósito do original e, se for o caso, a mesma prioridade reivindicada. Além disso, o pedido dividido estará na mesma fase processual do original. Atenção! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Busca de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos e/ou necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI.

2.5 - Exigência Formal Preliminar

O INPI realizou o exame formal preliminar e verificou que o pedido não atendeu integralmente às condições estabelecidas para o depósito. Por isso, o Instituto publica uma exigência. O depositante deve acessar o parecer na Busca de Processos (Portal do INPI) para saber o que precisa ajustar no pedido. O prazo para atender à exigência é de 30 dias (trinta) corridos, a partir da data desta publicação. O depositante deverá apresentar ao INPI os documentos corrigidos, conforme solicitado no parecer. Para isso, deve utilizar o sistema de peticionamento eletrônico, com uma guia de recolhimento da união (GRU) de código 206 (Cumprimento de exigência decorrente de exame formal). Se o depositante não responder à exigência no prazo, o pedido de patente não será aceito como depositado, a documentação será arquivada e sua numeração será anulada. Atenção! Não confunda o prazo de 30 dias com um mês, nem com 31 dias, pois a contagem é feita por dias corridos.

2.6 - Publicação Anulada

O INPI anula a publicação do despacho em referência por ter sido indevido. Não é necessário responder a este despacho. Atenção! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Busca de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências e/ou necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI.

2.7 - Republicação

O INPI republica o despacho em referência por ter sido feito com incorreção. O depositante deverá verificar o complemento do despacho. Quando despacho republicado envolver tomada de providências, o prazo passará a ter o início na data desta republicação.

2.10 - Notificação de recebimento do pedido de patente ou certificado de adição

O INPI confirma o recebimento de pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no Art. 19 da Lei 9.279/1996 e nas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ser feito mesmo sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT, na sigla em inglês) são

notificadas pelo despacho 1.1. Atenção! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Busca de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências e/ou necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI.

Tabela de Códigos de Despachos - Patentes

Publicação do Pedido

3.1 - Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado

Quando o período de sigilo (18 meses do depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Busca de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento da união (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional PCT como ISA/IPEA, o código é 284 (Patente de Invenção) ou 285 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contatos a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comprovar, no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (desarquivamento e pedido de exame).

3.2 - Publicação do Pedido de Patente Antecipada

Caso seja solicitado pelo depositante, o INPI publicará o pedido de patente antes do término do prazo de sigilo (18 meses do depósito). Este procedimento está previsto no Art. 30, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Busca de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento da união (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional PCT como ISA/IPEA, o código é 284 (Patente de Invenção) ou 285 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contatos a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comprovar, no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (desarquivamento e pedido de exame).

3.6 - Publicação do Pedido Arquivado Definitivamente

O INPI arquiva definitivamente o pedido de patente, conforme previsto no parágrafo segundo do Art. 216 ou no Art. 17 da Lei nº 9.279/96. A decisão se deve à falta do documento de procuração ou à apresentação de um pedido posterior que reivindique a prioridade interna. Com isso, o processo encerra sua tramitação na instância administrativa e o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Busca de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho.

3.7 - Publicação Anulada

O INPI anula a publicação do pedido por ter sido indevida. Não é necessário responder a este despacho.

3.8 - Retificação

O INPI retifica a publicação do pedido por ter sido efetuada com incorreção. A retificação não altera a data de publicação do pedido, nem os prazos decorrentes dessa publicação. Não é necessário responder a este despacho.

Tabela de Códigos de Despachos - Patentes

Pedido de Exame

4.3 - Desarquivamento - Art. 33 parágrafo único da LPI

O INPI desarquiva o pedido e retoma a sua tramitação. O processo tinha sido arquivado devido à falta de pagamento da retribuição de pedido de exame (despacho 11.1), requisito exigido no Art. 33, da Lei nº 9.279/96 (LPI). Não é necessário responder a este despacho. Atenção! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Busca de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências e/ou necessidades do rito processual.

4.3.1 - Publicação Anulada

O INPI anula a publicação do desarquivamento do pedido por ter sido indevida. O depositante deverá avaliar o texto complementar ao despacho na Busca de Processos (Portal do INPI) para verificar o motivo da anulação. Em caso de dúvida, o depositante poderá enviar consulta pelo sistema Fale Conosco. O depositante poderá protocolar recurso por meio do sistema de peticionamento eletrônico com uma Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 214 (recurso). O prazo para o recurso é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data desta publicação.

4.3.2 - Republicação

O INPI republica o desarquivamento do pedido. A publicação anterior foi realizada com incorreção. Não é necessário responder a este despacho.

Tabela de Códigos de Despachos - Patentes

Exigências Técnicas e Formais

6.1 - Exigência Técnica - Art. 36 da LPI

O INPI suspende o andamento do pedido de patente ou de certificado de adição de invenção. O objetivo é abrir prazo para atendimento ou contestação de exigências. O depositante deverá acessar o parecer na Busca de Processos (Portal do INPI). O prazo para cumprir a exigência é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data desta publicação. O depositante deverá apresentar ao INPI os documentos corrigidos, conforme solicitado no parecer. Além disso, precisa complementar o pagamento da retribuição de pedido de exame caso o número de reivindicações aumente quando cumprir a exigência. A complementação deverá estar de acordo com o valor estabelecido na tabela de retribuições para a natureza e a quantidade de reivindicações do pedido. O pagamento deverá ser feito por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) da Administração Geral de código 800 (complementação de retribuição). Em seguida, a pessoa deverá pagar a GRU de código 207 (cumprimento de exigência) para apresentar via peticionamento eletrônico toda a documentação solicitada, incluindo o comprovante de pagamento da GRU de código 800. O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não responder à exigência no prazo, conforme previsto no Art. 36 §1º da Lei nº 9.279/96 (LPI). Atenção! Não confunda o prazo de 90 dias com três meses, pois a contagem é feita por dias corridos.

6.6 - Exigência Formal - Art. 34 da LPI

O INPI suspende o andamento do pedido de patente ou de certificado de adição de invenção. O objetivo é abrir prazo para contestação ou atendimento de exigências. O depositante deverá acessar o parecer na Busca de Processos (Portal do INPI). O prazo para cumprir a exigência é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação. O depositante deverá apresentar ao INPI os documentos solicitados no parecer. Para isso, deverá usar o peticionamento eletrônico com a Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 207 (cumprimento de exigência). O INPI arquivará o pedido se o depositante não responder à exigência no prazo, conforme previsto no Art. 34 da Lei nº 9.279/96 (LPI). Atenção! Não confunda o prazo de 60 dias com dois meses, pois a contagem é feita por dias corridos.

6.6.1 - Exigência Formal - Art. 38 (I) da Lei 13.123/2015

O INPI suspende o andamento do pedido de patente. O objetivo é abrir prazo para o depositante atender à exigência. Esse prazo é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação. O depositante deverá informar ao INPI se acessou o patrimônio genético nacional (PG) e/ou o conhecimento tradicional associado (CTA). Se houve acesso, o depositante deverá apresentar manifestação sobre cadastro ou autorização de acesso ao PG e/ou CTA junto ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen). Para isso, deverá usar o peticionamento eletrônico com a Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 264 (declaração positiva de acesso). O INPI considerará que não houve acesso ao PG ou ao CTA se o depositante não responder à exigência no prazo. Atenção! Não confunda o prazo de 60 dias com dois meses, pois a contagem é feita por dias corridos. Exigência notificada a partir de 27/02/2018 para processos de patente depositados no INPI antes de 26/11/2015.

6.6.2 - Exigência formal - Acesso ao patrimônio genético - Art. 38 (I) da Lei 13.123/2015 e Art. 34 da LPI

O INPI suspende o andamento do pedido de patente. O objetivo é abrir prazo para o depositante atender à exigência. O depositante deverá verificar o parecer e/ou o texto complementar ao despacho na Busca de Processos (Portal do INPI). O prazo para atender à exigência é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação. O depositante deverá informar se acessou o patrimônio genético nacional (PG) e/ou o conhecimento tradicional associado (CTA) ou se não acessou o PG nem o CTA. Se houve acesso, o depositante deverá apresentar manifestação sobre cadastro ou autorização de acesso ao PG e/ou CTA junto ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen). Para isso, deverá usar o peticionamento eletrônico com a Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 264 (declaração positiva de acesso). Se não houve acesso ao PG ou ao CTA, o depositante deverá usar o peticionamento eletrônico com a GRU de código 273 (declaração negativa de acesso). O INPI arquivará o pedido se o depositante não responder à exigência no prazo, conforme previsto no Art. 34 da Lei nº 9.279/96 (LPI). Atenção! Não confunda o prazo de 60 dias com dois meses, pois a contagem é feita por dias corridos.

6.6.3 - Exigência formal - Listagem de sequências biológicas - Art. 34 da LPI

O INPI suspende o andamento do pedido de patente. O objetivo é abrir prazo para o depositante atender à exigência. O depositante deverá verificar o parecer na Busca de Processos (Portal do INPI) para obter mais informações. O prazo para cumprir a exigência é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data

desta publicação. O depositante deverá apresentar a listagem de sequências (LS) de nucleotídeos e/ou aminoácidos em meio eletrônico em padrão standard (ST.) definido pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), conforme solicitado no parecer e de acordo com as regras de normativo específico vigente. Para isso, deverá usar o sistema de peticionamento eletrônico com a Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 207 (cumprimento de exigência). O INPI arquivará o pedido se o depositante não responder à exigência no prazo, conforme previsto no Art. 34 da Lei nº 9.279/96 (LPI). Atenção! Não confunda o prazo de 60 dias com dois meses, pois a contagem é feita por dias corridos.

6.7 - Outras Exigências - Art. 36 da LPI

O INPI suspende o andamento do pedido de patente ou de certificado de adição de invenção devido a pendências que impedem o exame. E abre prazo para o depositante contestar ou atender às exigências. Ele deverá verificar o parecer e/ou o texto complementar ao despacho na Busca de Processos (Portal do INPI). O prazo para cumprir a exigência é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data desta publicação. O depositante deverá apresentar ao INPI os documentos solicitados no parecer. O depositante deverá também anexar o comprovante de pagamento da GRU da Administração Geral de código 800 (complementação de retribuição), se for devida a complementação de retribuição. Nesse caso também deverá informar o Nosso Número da GRU 800 paga conforme a tabela de retribuições vigente. O depositante deverá usar o sistema de peticionamento eletrônico com a Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 207 (cumprimento de exigência) para apresentar toda a documentação solicitada. O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não responder à exigência no prazo, conforme previsto no Art. 36 da Lei nº 9.279/96 (LPI). Atenção! Não confunda o prazo de 90 dias com três meses, pois a contagem é feita por dias corridos.

6.8 - Exigência Anulada

O INPI anula a exigência do pedido por ter sido indevida. O depositante deverá verificar o parecer e/ou o texto complementar ao despacho na Busca de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. Atenção! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na Revista da Propriedade Industrial (RPI) e na Busca de Processos (Portal do INPI). Também deve estar atento a eventuais exigências e/ou necessidades do rito processual.

6.9 - Publicação Anulada

O INPI anula a publicação da exigência por ter sido indevida. O depositante deverá verificar o parecer e/ou o texto complementar ao despacho na Busca de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. Atenção! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na Revista da Propriedade Industrial (RPI) e na Busca de Processos (Portal do INPI). Também deve estar atento a eventuais exigências e/ou necessidades do rito processual.

6.10 - Republicação - Arts. 34 e 36 da LPI

O INPI republica exigência por ter sido efetuada com incorreção. O depositante deverá verificar o parecer na Busca de Processos (Portal do INPI). Se o despacho anterior tiver o código 6.1, 6.7, 6.21, 6.22 ou 6.23, o prazo para cumprir a exigência é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data desta republicação. Se o despacho anterior for diferente dos códigos 6.1, 6.7, 6.21, 6.22 e 6.23, o prazo para cumprir a exigência é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data desta republicação. O depositante deverá apresentar ao INPI os documentos solicitados no parecer de republicação. Também deverá anexar comprovante de pagamento de GRU da Administração Geral de código 800 (complementação de retribuição) se for necessário complementar pagamento de retribuição até o valor estabelecido na tabela de retribuições vigente. Nesse caso também deverá informar o Nosso Número da GRU 800 paga. O depositante deverá usar o sistema de peticionamento eletrônico com a Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 207 (cumprimento de exigência) para apresentar toda a documentação solicitada. O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não responder à exigência no prazo, conforme previsto no Art. 36 da Lei nº 9.279/96 (LPI).

6.20 - Exigência Pré-Exame - Art. 34 da LPI

O INPI suspende o andamento do pedido. O objetivo é abrir prazo para o depositante apresentar argumentos quanto às objeções, à busca de anterioridade e aos resultados de exame para concessão de pedido correspondente em outros países. O depositante deverá acessar o parecer na Busca de Processos (Portal do INPI) para obter mais informações. O prazo para cumprir a exigência é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação. O depositante deverá apresentar ao INPI os documentos solicitados no parecer. Para isso, deverá usar o peticionamento eletrônico com a Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 206 (cumprimento de exigência decorrente de pré-exame). O INPI arquivará o pedido se o depositante não responder à exigência no prazo, conforme previsto no Art. 34 da Lei nº 9.279/96 (LPI).

Despacho notificado na vigência da Resolução INPI/PR nº 227/18, que foi revogada pela Resolução INPI/PR nº 241/19.

6.21 - Exigência preliminar - Pedidos com buscas realizadas por outros Escritórios de Patentes - Art. 36 da LPI

O INPI suspende o andamento do pedido. O objetivo é abrir prazo para o depositante atender ou contestar exigências. Para isso, deverá acessar o parecer na Busca de Processos (Portal do INPI). O prazo para cumprir a exigência é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data desta publicação. O depositante deverá apresentar ao INPI os documentos solicitados no parecer. Se, ao cumprir a exigência, o número de reivindicações aumentar, o depositante deverá complementar o pagamento da retribuição pedido de exame até o valor estabelecido na tabela de retribuições vigente. Nesse caso, deverá anexar o comprovante de pagamento da GRU da Administração Geral de código 800 (complementação de retribuição). O depositante deverá usar o sistema de peticionamento eletrônico com a Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 207 (cumprimento de exigência) para apresentar toda a documentação solicitada. O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não responder à exigência no prazo, conforme previsto no Art. 36 §1º da Lei nº 9.279/96 (LPI). Atenção! Não confunda o prazo de 90 dias com três meses, pois a contagem é feita por dias corridos.

6.22 - Exigência preliminar - Pedidos sem buscas realizadas por outros Escritórios de Patentes - Art. 36 da LPI

O INPI suspende o andamento do pedido. O objetivo é abrir prazo para o depositante atender ou contestar exigências. Para isso, deverá acessar o parecer na Busca de Processos (Portal do INPI). O prazo para cumprir a exigência é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data desta publicação. O depositante deverá apresentar ao INPI os documentos solicitados no parecer. Também deverá apresentar novas vias do quadro reivindicatório adequado à legislação vigente e se manifestar sobre o diferencial e as melhorias técnicas da invenção requerida em comparação com os documentos citados no relatório de busca. Se o número de reivindicações aumentar, o depositante deverá complementar o pagamento da retribuição pedido de exame até o valor estabelecido na tabela de retribuições vigente. Nesse caso, deverá anexar o comprovante de pagamento da GRU da Administração Geral de código 800 (complementação de retribuição). O depositante deverá usar o sistema de peticionamento eletrônico com a Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 207 (cumprimento de exigência) para apresentar toda a documentação solicitada. O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não responder à exigência no prazo, conforme previsto no Art. 36 §1º da Lei nº 9.279/96 (LPI). Atenção! Não confunda o prazo de 90 dias com três meses, pois a contagem é feita por dias corridos.

6.23 - Exigência preliminar - pedidos com buscas realizadas por outros Escritórios de Patentes - Art. 36 da LPI

O INPI suspende o andamento do pedido. O objetivo é abrir prazo para o depositante contestar ou atender a exigências. O depositante deverá acessar o parecer na Busca de Processos (Portal do INPI). O prazo para cumprir a exigência é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data desta publicação. O depositante deverá apresentar ao INPI os documentos solicitados no parecer. Também deverá reapresentar o relatório descritivo, o resumo e os desenho(s), além de apresentar novas vias do quadro reivindicatório adequado à legislação vigente. Deverá, ainda, se manifestar sobre o diferencial e as melhorias técnicas da invenção requerida quando comparada com os documentos citados no relatório de busca. Se o número de reivindicações aumentar, o depositante deverá complementar o pagamento da retribuição pedido de exame até o valor estabelecido na tabela de retribuições vigente. Nesse caso, deverá anexar o comprovante de pagamento da GRU da Administração Geral de código 800 (complementação de retribuição). O depositante deverá usar o sistema de peticionamento eletrônico com a Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 207 (cumprimento de exigência) para apresentar toda a documentação solicitada. O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não responder à exigência no prazo, conforme previsto no Art. 36 §1º da Lei nº 9.279/96 (LPI).

Tabela de Códigos de Despachos - Patentes

Ciência de Parecer

7.1 - Conhecimento de Parecer Técnico - Art. 36 da LPI

O INPI suspende o andamento do pedido para o depositante se manifestar sobre parecer técnico de ciência. O depositante deverá acessar o parecer na Busca de Processos (Portal do INPI). O prazo para a manifestação é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data desta publicação. O depositante deverá apresentar argumentações sobre melhorias e diferenças em relação ao estado da técnica. Também deverá apresentar correções no pedido em resposta ao posicionamento técnico do parecer. Para isso, deverá usar o sistema de peticionamento eletrônico com a Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 281 (manifestação sobre invenção, modelo de utilidade, certificado de adição de invenção em 1ª instância). O INPI indeferirá (negará) o pedido se o depositante não se manifestar no prazo do Art. 36 da Lei nº 9.279/96 (LPI). Atenção! Não confunda o prazo de 90 dias com três meses, pois a contagem é feita por dias corridos.

7.2 - Publicação Anulada

O INPI anula a publicação do despacho em referência por ter sido indevida. O depositante deverá verificar o parecer e/ou o texto complementar ao despacho na Busca de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. Atenção! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na Revista da Propriedade Industrial (RPI) e na Busca de Processos (Portal do INPI). Também deve estar atento a eventuais exigências e/ou necessidades do rito processual.

7.3 - Republicação por ter sido efetuada com incorreção

O INPI republica o despacho em referência por ter sido publicado com incorreção. O depositante deverá verificar o parecer e/ou o texto complementar ao despacho na Busca de Processos (Portal do INPI). Caso o despacho exija alguma providência do depositante, o prazo começará a ser contado a partir da data da presente republicação. Se o despacho em referência for de código 7.1, o depositante terá 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data desta republicação para protocolar manifestação e correções no pedido. Para isso, deverá usar o sistema de peticionamento eletrônico com a Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 281 (manifestação sobre invenção, modelo de utilidade, certificado de adição de invenção em 1ª instância).

7.4 - Ciência relacionada com o Art. 229-C da LPI

O INPI informa que enviou o pedido de patente ou de certificado de adição de invenção para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) analisar a anuência prévia. O depositante pode verificar o parecer e/ou o texto complementar ao despacho na Busca de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O INPI notificou este despacho durante a vigência do Art. 229-C da Lei nº 9.279/96 (LPI). Esse artigo foi incluído na LPI pela Lei nº 10.196/01 e foi revogado pela Lei nº 14.195/21.

7.5 - Notificação de Anuência relacionada com o Art. 229-C da LPI

O INPI informa que recebeu o pedido de patente ou de certificado de adição de invenção anuído pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O depositante pode ver o parecer na Busca de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O INPI notificou este despacho durante a vigência do Art. 229-C da Lei nº 9.279/96 (LPI). Esse artigo foi incluído na LPI pela Lei nº 10.196/01 e foi revogado pela Lei nº 14.195/21.

7.6 - Notificação de não Anuência relacionada com o Art. 229-C da LPI

O INPI informa que recebeu o pedido de patente ou de certificado de adição de invenção da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) sem a anuência dessa agência. O depositante deve verificar o parecer disponível na Busca de Processos (Portal do INPI) para obter mais informações. Não é necessário responder a este despacho. O INPI notificou este despacho durante a vigência do Art. 229-C da Lei nº 9.279/96 (LPI). Esse artigo foi incluído na LPI pela Lei nº 10.196/01 e foi revogado pela Lei nº 14.195/21.

7.7 - Notificação de Devolução do Pedido por não se Enquadrar no Art. 229-C da LPI

O INPI informa que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) considerou o pedido de patente ou de certificado de adição de invenção como não incidente no Art. 229-C da Lei nº 9.279/96 (LPI). Por isso, a ANVISA devolveu o pedido ao INPI. Não é necessário responder a este despacho. O INPI notificou este

despacho durante a vigência do Art. 229-C da Lei nº 9.279/96 (LPI). Esse artigo foi incluído na LPI pela Lei nº 10.196/01 e foi revogado pela Lei nº 14.195/21.

Tabela de Códigos de Despachos - Patentes

Anuidade do Pedido

8.5 - Exigência de Complementação e Saneamento de Retribuição Anual e Restauração - Art. 84 § 2º da LPI

O INPI verificou divergência(s) em pagamento(s) de retribuição anual (anuidade) e/ou em requerimento de restauração do pedido. Por isso, o Instituto publica uma exigência para o depositante adequar o pedido. O depositante deve consultar o parecer na Busca de Processos (Portal do INPI), bem como a LPI e Portaria INPI PR nº 52/23 para obter mais informações. O prazo para cumprir a exigência é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação. Os pagamentos das GRU(s) devem estar de acordo com o parecer, a tabela de retribuições vigente e o valor de anuidade no prazo extraordinário previsto no Art. 84º § 2º da Lei nº 9.279/96 (LPI). O depositante deverá utilizar a Guia de Recolhimento da União (GRU) da Administração Geral de código 800 (complementação de retribuição) para complementar pagamento(s) realizado(s) em valor menor ao devido. A seguir o depositante deverá pagar uma GRU de código 207 (cumprimento de exigência) para apresentar via peticionamento eletrônico toda a documentação especificada no parecer. O INPI arquivará o pedido se o depositante não cumprir a exigência no prazo. Esse arquivamento será em definitivo se a exigência não cumprida se referir a requerimento de restauração de pedido arquivado pelo despacho 8.6. Atenção! Não confunda o prazo de 60 dias com dois meses, pois a contagem é feita por dias corridos. Acesse no Portal do INPI: A LPI, os normativos específicos, a tabela de retribuições com os códigos das GRUs, o Sistema de Emissão de GRU e o de peticionamento eletrônico.

8.6 - Arquivamento - Art. 86 da LPI

O INPI arquivou o pedido pela falta de pagamento(s) de retribuição anual (anuidade), por pagamento da retribuição anual fora do prazo ou pela falta de cumprimento de exigência de complementação de anuidade nos prazos estabelecidos na Lei nº 9.279/96 (LPI) e normativos específicos em vigor. O depositante deve acessar o parecer na Busca de Processos (Portal do INPI) para obter mais informações. O prazo para o depositante para requerer a restauração do pedido é de 3 (três) meses contados a partir da data desta publicação. Para isso, o depositante deverá pagar 1 (uma) Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 208 (restauração) e obedecer aos critérios estabelecidos nesta notificação, na tabela de retribuições e nos normativos vigentes. Além disso, o depositante deverá pagar GRU(s) de anuidade no prazo extraordinário previsto no Art. 84º § 2º da LPI e/ou de complementação de retribuição (código 800 da Administração Geral) conforme citadas nesta notificação. Se as GRUs forem pagas por intermédio de procurador, este deverá apresentar a procuração do depositante de acordo com os Arts. 216 e 217 da LPI em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento da GRU 208. O INPI manterá o arquivamento do pedido de forma definitiva, se o requerimento de restauração não atender aos critérios estabelecidos no Art. 15 da Portaria INPI PR nº 52/23, ensejando a aplicação do disposto no art. 17, da mesma portaria. Acesse no Portal do INPI: A LPI, demais normativos em vigor, a tabela de retribuições com os códigos das GRUs e o Sistema de Emissão de GRU.

8.7 - Restauração - Art. 87 da LPI

O INPI restaura o andamento do pedido. O Instituto deferiu a solicitação de restauração e/ou o cumprimento de exigência que o depositante apresentou dentro do prazo legal de acordo com a Lei nº 9.279/96 (LPI) e os normativos específicos em vigor. O depositante deve acessar o parecer na Busca de Processos (Portal do INPI) para obter mais informações. Não é necessário responder a este despacho. O depositante poderá protocolar recurso por meio do sistema de peticionamento eletrônico, com uma Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 214 (recurso). O prazo para o recurso é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data desta publicação.

8.8 - Despacho Anulado

O INPI anula despacho por ter sido indevido. O depositante deve acessar o parecer e/ou o texto complementar ao despacho na Busca de Processos (Portal do INPI) para ver o despacho que foi anulado e para conhecer os motivos de sua anulação. Não é necessário responder a este despacho.

8.9 - Publicação Anulada

O INPI anula publicação de despacho por ter sido indevida. O depositante deve verificar o texto complementar ao despacho na Busca de Processos (Portal do INPI) para ver qual publicação foi anulada e para conhecer os motivos de sua anulação. Não é necessário responder a este despacho.

8.10 - Republicação

O INPI republica qualquer um dos subitens. A publicação a qual esta republicação faz referência foi realizada com incorreção. O depositante deverá verificar o parecer e/ou o texto complementar ao despacho na Busca de Processos (Portal do INPI) para conhecer os motivos na íntegra. Caso o despacho exija alguma providência do depositante, o prazo começará a ser contado a partir da data da presente republicação e a manifestação deve ocorrer no mesmo prazo da publicação a que se refere.

8.11 - Manutenção do Arquivamento

O INPI mantém o arquivamento do pedido de forma definitiva porque o depositante não solicitou a sua restauração no prazo e nos termos do Art. 87 da Lei nº 9.279/96 (LPI) e conforme o disposto no art. 17, da portaria 52/2023. Com isso, o pedido encerra a sua tramitação na instância administrativa. O depositante pode ver o parecer e/ou o texto complementar ao despacho na Busca de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho.

8.12 - Arquivamento Definitivo - Arts. 84, 86 e 212 § 2º da LPI

O INPI arquiva definitivamente o pedido de patente e seus certificados, se for o caso. A decisão se deve à falta de pagamento de mais de uma retribuição anual (anuidade). O depositante pode ver o parecer e/ou o texto complementar ao despacho na Busca de Processos (Portal do INPI). O INPI notificou este despacho a partir da RPI 2233 durante a vigência do Art. 13 da Resolução 113/2013. Esse artigo foi revogado pela Portaria 348/2020.

Tabela de Códigos de Despachos - Patentes

Decisão

9.1 - Deferimento - Art. 38 da LPI e Resolução 72/2013

O INPI defere o pedido de patente ou certificado de adição de invenção. O parecer técnico de decisão de deferimento do pedido está disponível na Busca de Processos (Portal do INPI). O INPI irá expedir a carta-patente gratuitamente.

9.1.1 - Decisão Anulada

O INPI anula a decisão de deferimento do pedido por ter sido indevida. O depositante deve acessar o parecer e/ou o texto complementar ao despacho na Busca de Processos (Portal do INPI) para conhecer os motivos da anulação. Não é necessário responder a este despacho. O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na Revista da Propriedade Industrial (RPI) e na Busca de Processos. O depositante poderá protocolar recurso por meio do sistema de peticionamento eletrônico, com uma Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 214 (recurso). O prazo para o recurso é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data desta publicação.

9.1.2 - Publicação Anulada

O INPI anula a publicação de deferimento por ter sido indevida. O depositante deve acessar o parecer e/ou o texto complementar ao despacho na Busca de Processos (Portal do INPI) para conhecer os motivos da anulação. Não é necessário responder a este despacho. O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na Revista da Propriedade Industrial (RPI) e na Busca de Processos. O depositante poderá protocolar recurso por meio do sistema de peticionamento eletrônico, com uma Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 214 (recurso). O prazo para o recurso é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data desta publicação.

9.1.3 - Republicação - Art. 38 da LPI e Resolução 72/2013

O INPI republica o deferimento por ter sido efetuado com incorreção. O depositante deve acessar o parecer na Busca de Processos (Portal do INPI) para conhecer os motivos na íntegra. O INPI irá expedir a carta-patente gratuitamente.

9.1.4 - Retificação

O INPI retifica a publicação de deferimento por ter sido efetuada com incorreção. O depositante deve acessar o parecer na Busca de Processos (Portal do INPI) para conhecer os motivos na íntegra. Esta publicação não altera a data do deferimento. O INPI irá expedir a carta-patente gratuitamente.

9.2 - Indeferimento - Art. 76 §4º e Art. 212 da LPI

O INPI indeferiu (negou) o pedido de patente ou de certificado de adição de invenção. O motivo da decisão de indeferimento foi o não atendimento aos requisitos legais. O depositante deverá consultar o parecer técnico na Busca de Processos (Portal do INPI) para conhecer os motivos na íntegra. Caso discorde, o depositante poderá protocolar recurso por meio do sistema de peticionamento eletrônico, com uma Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 214 (recurso). O prazo para o recurso é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data desta publicação. O INPI manterá o indeferimento do pedido de forma definitiva se o depositante não apresentar recurso no prazo. Atenção! Não confunda o prazo de 60 dias com dois meses, pois a contagem é feita por dias corridos. No prazo de recurso contra o indeferimento de pedido de certificado de adição de invenção que não apresentar o mesmo conceito inventivo que a invenção original, o depositante poderá solicitar a transformação do certificado de adição em pedido de patente (de invenção ou de modelo de utilidade), conforme previsto no Art. 76 §4º da Lei nº 9.279/96 (LPI).

9.2.1 - Decisão Anulada

O INPI anula a decisão de indeferimento do pedido por ter sido indevida. O depositante deve acessar o parecer na Busca de Processos (Portal do INPI) para conhecer os motivos da anulação. Não é necessário responder a este despacho. O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na Revista da Propriedade Industrial (RPI) e na Busca de Processos. O depositante poderá protocolar recurso por meio do sistema de peticionamento eletrônico, com uma Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 214 (recurso). O prazo para o recurso é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data desta publicação.

9.2.2 - Publicação Anulada

O INPI anula a publicação de indeferimento por ter sido indevida. O depositante deve acessar o parecer e/ou o texto complementar ao despacho na Busca de Processos (Portal do INPI) para conhecer os motivos da anulação. O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na Revista da Propriedade Industrial (RPI) e na Busca de Processos. O depositante poderá protocolar recurso por meio do sistema de peticionamento eletrônico, com uma Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 214 (recurso). O prazo para o recurso é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data desta publicação.

9.2.3 - Republicação

O INPI republica a decisão de indeferimento. A publicação anterior foi realizada com incorreção. O depositante deverá verificar o parecer na Busca de Processos (Portal do INPI) para conhecer os motivos na íntegra. Caso discorde, o depositante poderá protocolar recurso por meio do sistema de peticionamento eletrônico, com uma Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 214 (recurso). O prazo para o recurso é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data desta republicação. Atenção! Não confunda o prazo de 60 dias com dois meses, pois a contagem é feita por dias corridos.

9.2.4 - Manutenção do Indeferimento - Art. 212 da LPI

O INPI mantém o indeferimento do pedido. E informa que o depositante não apresentou recurso dentro do prazo legal. O prazo para recurso contra a decisão de indeferimento previsto no Art. 212 da Lei nº 9.279/96 (LPI) é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data da notificação do código 9.2. Não é necessário responder a este despacho.

9.2.4.1 - Publicação Anulada

O INPI anula a publicação da manutenção do indeferimento por ter sido indevida. O depositante poderá protocolar recurso por meio do sistema de peticionamento eletrônico, com uma Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 214 (recurso). O prazo para o recurso é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data desta publicação.

Tabela de Códigos de Despachos - Patentes

Desistência

10.1 - Desistência Homologada

O INPI homologa a desistência do pedido de patente ou de certificado de adição de invenção requerida diretamente pelo(s) depositante(s) ou solicitada por intermédio de representante com procuração específica para desistência, de todos os depositantes. Com isso, o processo encerra sua tramitação na esfera administrativa do INPI. O depositante pode ver o parecer na Busca de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho.

10.5 - Desistência Não Homologada

O INPI notifica o depositante que não homologou a desistência do pedido de patente. O depositante deverá verificar o texto complementar ao despacho na Busca de Processos (Portal do INPI) para conhecer os motivos na íntegra. Não é necessário responder a este despacho. O depositante poderá protocolar recurso por meio do sistema de peticionamento eletrônico, com uma Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 214 (recurso). O prazo para o recurso é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data desta publicação.

10.6 - Despacho Anulado

O INPI anula o despacho em referência por ter sido indevido, conforme justificativa informada no texto complementar ao despacho. Não é necessário responder a este despacho.

10.7 - Publicação Anulada

O INPI anula a publicação do despacho em referência por ter sido indevida. Não é necessário responder a este despacho.

10.8 - Republicação

O INPI republica a publicação em referência por ter sido feita com incorreção. O depositante deverá verificar texto complementar ao despacho. Quando o despacho republicado envolver prazo para tomada de providências, o prazo passará a ter o início na data desta republicação.

10.9 - Retirada Homologada - Art. 29 § 1º da LPI

O INPI homologa a retirada do pedido de patente ou de certificado de adição de invenção requerida no prazo estabelecido no Art. 29 § 1º da Lei nº 9.279/96 (LPI) diretamente pelo(s) depositante(s) ou protocolada por intermédio de representante com procuração específica para retirada, de todos os depositantes. Com isso, o processo encerra sua tramitação na esfera administrativa do INPI. O depositante pode ver o parecer na Busca de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho.

10.9.1 - Retirada não Homologada - Art. 29 § 1º da LPI

O INPI notifica o depositante que não homologou a retirada do pedido de patente. O depositante poderá ver o texto complementar ao despacho na Busca de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante poderá protocolar recurso por meio do sistema de peticionamento eletrônico, com uma Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 214 (recurso). O prazo para o recurso é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data desta publicação.

10.10 - Desistência de petição Homologada

Notificação da homologação da desistência da petição do pedido de patente, apresentada pelo interessado.

10.11 - Desistência de petição Não Homologada

Notificação da não homologação da desistência da petição do pedido de patente.

Tabela de Códigos de Despachos - Patentes Arquivamento

11.1 - Arquivamento - Artigos 33, 216 e 217 da Lei da Propriedade Industrial (LPI), Resolução 94/2014 e Portaria 302/2020

O INPI arquivou o pedido pela falta de pagamento de retribuição de pedido de exame dentro do prazo do Artigo 33 da Lei nº 9.279/96 (LPI). O depositante poderá verificar o texto complementar ao despacho na Revista da Propriedade Industrial (RPI). O prazo para o depositante requerer o desarquivamento do pedido é de até 60 (sessenta) dias contados da data desta publicação, conforme o parágrafo único do Artigo 33 da LPI. Para isso, o depositante deverá pagar 1 (uma) Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 209 (desarquivamento do pedido) e outra GRU de código de pedido de exame. O código da GRU de pedido de exame é 203 (invenção), 204 (modelo de utilidade) ou 205 (certificado de adição de invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional como ISA/IPEA o código da GRU de pedido de exame é 284 (invenção) ou 285 (modelo de utilidade). As GRUs 203 e 284 devem ser pagas em valor correspondente à quantidade de reivindicações. O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não pagar a GRU de código 209 e a GRU de código de pedido de exame dentro do prazo. Atenção! Não confunda o prazo de 60 dias com dois meses, pois a contagem é feita por dias corridos. Se as GRUs forem pagas por intermédio de procurador, este deverá protocolar a procuração do depositante de acordo com os Artigos 216 e 217 da LPI em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento da GRU 209, caso não tenha protocolado a procuração anteriormente.

11.1.1 - Arquivamento definitivo - Artigo 33 da Lei da Propriedade Industrial (LPI)

O INPI arquivou o pedido definitivamente porque o depositante não solicitou o desarquivamento do pedido dentro do prazo previsto no parágrafo único do Artigo 33 da Lei nº 9.279/96 (LPI) conforme normativos específicos vigentes. Ou seja, o depositante não pagou a retribuição de desarquivamento do pedido e/ou a retribuição de pedido de exame nesse prazo. Este arquivamento definitivo é previsto no parágrafo único do Artigo 33 da LPI e encerra a tramitação do pedido na instância administrativa.

11.2 - Arquivamento - Artigo 36, parágrafo §1º, da Lei da Propriedade Industrial (LPI)

O INPI arquivou o pedido definitivamente porque o depositante não protocolou cumprimento de exigência notificada na Revista da Propriedade Industrial (RPI) dentro do prazo estabelecido no Artigo 36 da Lei nº 9.279/96 (LPI). O depositante poderá verificar o parecer na Busca de Processos (Portal do INPI).

11.4 - Arquivamento - Artigo 38, parágrafo §2º, da Lei da Propriedade Industrial (LPI)

O INPI arquivou o pedido definitivamente porque o depositante não pagou a retribuição de expedição da carta-patente dentro dos prazos previstos nos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 38 da Lei nº 9.279/96 (LPI).

11.5 - Arquivamento - Artigo 34 da Lei da Propriedade Industrial (LPI)

O INPI arquivou o pedido porque o depositante não protocolou cumprimento de exigência notificada na Revista da Propriedade Industrial (RPI) dentro do prazo estabelecido no Artigo 34 da Lei nº 9.279/96 (LPI). O depositante deverá verificar o parecer na Busca de Processos (Portal do INPI). O depositante poderá protocolar recurso por meio do sistema de peticionamento eletrônico, com uma Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 214 (recurso). O prazo para o recurso é de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data desta publicação. Atenção! Não confunda o prazo de 60 dias com dois meses, pois a contagem é feita por dias corridos. Na ausência de recurso dentro desse prazo o INPI manterá o pedido arquivado sob código 11.20.

11.6 - Arquivamento do Pedido - Artigo 216, parágrafo §2º, da Lei da Propriedade Industrial (LPI)

O INPI arquivou o pedido definitivamente porque não foi protocolada a procuração devida dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da prática do primeiro ato da parte no processo. Esse arquivamento definitivo é previsto no parágrafo 2º do Artigo 216 da Lei nº 9.279/96 (LPI) e encerra a tramitação do pedido na instância administrativa. O INPI disponibilizará na Busca de Processos (Portal do INPI) um folheto de publicação do pedido arquivado definitivamente.

11.6.1 - Arquivamento da Petição - Artigo 216, parágrafo §2º, da Lei da Propriedade Industrial (LPI)

O INPI arquivou a petição porque não foi protocolada a procuração devida no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da prática do ato. O interessado deverá verificar o texto complementar a este despacho na Revista da Propriedade Industrial (RPI). O interessado poderá protocolar recurso por meio do sistema de

peticionamento eletrônico, com uma Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 214 (recurso). O prazo para o recurso é de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data desta publicação.

11.11 - Arquivamento - Artigo 17, parágrafo §2º, da Lei da Propriedade Industrial (LPI)

O INPI arquivou definitivamente o pedido de patente porque foi depositado um pedido de patente posterior no prazo e nos termos do Artigo 17 da Lei nº 9.279/96 (LPI). O INPI disponibilizará na Busca de Processos (Portal do INPI) um folheto de publicação do pedido arquivado definitivamente. Esse arquivamento definitivo é previsto no parágrafo 2º do Artigo 17 da LPI e encerra a tramitação do pedido na instância administrativa. Os interessados podem ver a numeração do pedido posterior no texto complementar a este despacho na Revista da Propriedade Industrial (RPI). Atenção! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido posterior na RPI e na Busca de Processos. Também deve estar atento aos prazos e/ou necessidades do rito processual do pedido posterior

11.12 - Arquivamento - Artigo 26 parágrafo único da Lei da Propriedade Industrial (LPI)

O INPI arquivou o pedido porque o requerimento de divisão está em desacordo com o limite temporal estabelecido no Artigo 26 da Lei nº 9.279/96 (LPI). O depositante deverá verificar o parecer na Busca de Processos (Portal do INPI) e/ou o texto complementar a este despacho na Revista da Propriedade Industrial (RPI) para conhecer os motivos na íntegra. O depositante poderá protocolar recurso por meio do sistema de peticionamento eletrônico, com uma Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 214 (recurso). O prazo para o recurso é de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data desta publicação. Atenção! Não confunda o prazo de 60 dias com dois meses, pois a contagem é feita por dias corridos. O pedido arquivado não terá seu conteúdo divulgado, não constituindo estado da técnica.

11.13 - Despacho Anulado

O INPI anula o despacho de arquivamento do pedido porque foi indevido. O depositante deverá verificar a justificativa no parecer na Busca de Processos (Portal do INPI) e/ou no texto complementar a este despacho na Revista da Propriedade Industrial (RPI). Não é necessário responder a este despacho. Para tirar dúvidas, poderá escrever para o Fale Conosco no Portal do INPI. O depositante poderá protocolar recurso por meio do sistema de peticionamento eletrônico, com uma Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 214 (recurso). O prazo para o recurso é de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data desta publicação.

11.14 - Publicação Anulada

O INPI anula a publicação de arquivamento do pedido porque foi indevida. O depositante poderá verificar o parecer na Busca de Processos (Portal do INPI) e/ou o texto complementar a este despacho na Revista da Propriedade Industrial (RPI). Não é necessário responder a este despacho. Para tirar dúvidas, poderá escrever para o Fale Conosco no Portal do INPI. O depositante poderá protocolar recurso por meio do sistema de peticionamento eletrônico, com uma Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 214 (recurso). O prazo para o recurso é de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data desta publicação.

11.15 - Republicação

O INPI republica a publicação do despacho em referência por ter sido efetuada com incorreção. O depositante deverá verificar o texto complementar a este despacho na Revista da Propriedade Industrial (RPI). A depender do despacho em referência, o depositante poderá protocolar recurso. Para isso, deverá usar o sistema de peticionamento eletrônico com uma GRU de código 214 (recurso). O prazo para o recurso é de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data desta publicação. Para tirar dúvidas a esse respeito o depositante poderá escrever para o Fale Conosco. Acesse no Portal do INPI: a RPI, a tabela de retribuições com os códigos das GRUs, os sistemas de Emissão de GRU, de peticionamento eletrônico e o Fale Conosco.

11.17 - Arquivamento do pedido de Certificado de Adição de Invenção - Artigos 76 e 77 da Lei da Propriedade Industrial (LPI)

O INPI arquivou o pedido de certificado de adição de invenção porque não existe patente de invenção da qual o pedido possa ser acessório. O depositante deverá verificar o parecer na Busca de Processos (Portal do INPI) e/ou o texto complementar a este despacho na Revista da Propriedade Industrial (RPI). Se desejar transformar o pedido de certificado de adição em pedido de patente, o depositante poderá protocolar recurso por meio de peticionamento eletrônico, com uma de Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 214 (recurso). O prazo para recurso é de até 60 (sessenta) dias contados desta publicação. Atenção! Não confunda o prazo de 60 dias com dois meses, pois a contagem é feita por dias corridos. Na ausência de recurso dentro desse prazo o INPI manterá o pedido arquivado sob código 11.20.

11.18 - Arquivamento definitivo por não anuência relacionada com o Artigo 229-C da Lei da Propriedade Industrial (LPI)

O INPI arquivou o pedido de patente definitivamente após denegação de anuência pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O INPI notificou este despacho a partir de 19/02/19 na Revista da Propriedade Industrial (RPI) durante a vigência do Artigo 229-C da Lei nº 9.279/96 (LPI). Esse artigo foi incluído na LPI pela Lei nº 10.196/01 e foi revogado pela Lei nº 14.195/21.

11.20 - Manutenção do arquivamento - Artigo 220 da Lei da Propriedade Industrial (LPI)

O INPI mantém o arquivamento do pedido de forma definitiva porque o depositante não protocolou recurso dentro do prazo previsto no Artigo 212 da Lei nº 9.279/96 - LPI.

11.21 - Arquivamento definitivo - Apresentação de um pedido posterior depositado via Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (PCT)

O INPI arquivou definitivamente o pedido de patente. A decisão se deve à admissão na fase nacional brasileira do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (PCT) de pedido posterior que o reivindica como prioridade. Com isso, o processo encerra sua tramitação na instância administrativa. Os usuários podem ver a numeração do pedido depositado via PCT no texto complementar a este despacho na Revista da Propriedade Industrial (RPI). Para tirar dúvidas, escreva para o Fale Conosco (Portal do INPI).

11.34 - Arquivamento

O INPI arquivou o pedido por impossibilidade de restauração ou reconstituição. O(s) depositante(s) ou interessado(s) poderão apresentar a qualquer tempo cópia dos documentos solicitados na publicação de código 15.34. Para isso, devem utilizar o sistema de peticionamento eletrônico com uma Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 259.

11.34.1 - Desarquivamento

O INPI desarquivou o pedido por restauração ou reconstituição dos autos e imagens correspondentes.

Tabela de Códigos de Despachos - Patentes

Recurso

12.2 - Recurso contra o Indeferimento - Artigos 212 e 213 da Lei da Propriedade Industrial (LPI)

O INPI notifica recurso ao Presidente do INPI contra o indeferimento do pedido de patente ou de certificado de adição de invenção protocolado dentro do prazo estabelecido no Artigo 212 da Lei nº 9.279/96 (LPI). O objetivo do recurso é a revisão do ato administrativo de indeferimento, conforme a Portaria INPI/PR nº 10/24. Os usuários podem verificar o número de protocolo da petição de recurso no texto complementar ao despacho na Revista da Propriedade Industrial (RPI). E podem ler a petição de recurso na Busca de Processos. Da notificação de despacho 12.2 na RPI inicia-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação de contrarrazões (argumentos contrários) ao recurso por terceiros interessados, nos termos do Artigo 213 da LPI. Atenção! Não confunda o prazo de 60 dias com dois meses, pois a contagem é feita por dias corridos. Acesse no Portal do INPI: A LPI, demais normativos, a RPI e o sistema de Busca de Processos.

12.3 - Recurso contra o Arquivamento - Artigos 212 e 213 da Lei da Propriedade Industrial (LPI)

Notificação de recurso ao Presidente do INPI contra o arquivamento de pedido ou de petição protocolado no prazo do Artigo 212 da Lei nº 9.279/96 (LPI). Nos pedidos já publicados pelo INPI, a petição de recurso pode ser acessada na Busca de Processos. Da notificação de despacho 12.3 na Revista da Propriedade Industrial (RPI) inicia-se o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de contrarrazões (argumentos contrários ao recurso) por terceiros interessados, nos termos do Artigo 213 da LPI. Atenção! Não confunda o prazo de 60 dias com dois meses, pois a contagem é feita por dias corridos. Acesse no Portal do INPI: A LPI, demais normativos, o sistema de Busca de Processos e a RPI.

12.6 - Outros Recursos - Artigos 212 e 213 da Lei da Propriedade Industrial (LPI)

O INPI notifica recurso ao Presidente do INPI contra decisão comunicada pela Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados (DIRPA). O objetivo do recurso é a revisão do ato administrativo atacado (recorrido), conforme a Portaria INPI/PR nº 10/24. Os usuários podem verificar o número de protocolo da petição de recurso no texto complementar ao despacho na Revista da Propriedade Industrial (RPI). E podem ler a petição de recurso na Busca de Processos. Da notificação de despacho 12.6 na RPI inicia-se o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de contrarrazões (argumentos contrários) ao recurso por terceiros interessados, nos termos do Artigo 213 da LPI. Atenção! Não confunda o prazo de 60 dias com dois meses, pois a contagem é feita por dias corridos. Acesse no Portal do INPI: A LPI, demais normativos, o sistema de Busca de Processos e a RPI.

12.7 - Publicação Anulada

O INPI anula publicação de notificação de recurso por ter sido indevida. Os usuários podem ler o texto complementar ao despacho na Revista da Propriedade Industrial (RPI) para verificar qual publicação foi anulada e para conhecer os motivos de sua anulação. Não é necessário responder a este despacho.

12.8 - Republicação

O INPI republica qualquer um dos subitens anteriores por ter sido publicado com incorreção. Os usuários podem ler o texto complementar ao despacho na Revista da Propriedade Industrial (RPI) para verificar qual despacho foi republicado e para conhecer os motivos de sua republicação. Quando o despacho republicado demandar alguma ação dos usuários, o prazo para isso terá início na data desta republicação.

Tabela de Códigos de Despachos - Patentes Outros Referentes a Despachos

15.7 - Petição não Conhecida

15.8 - Petição Sustada

15.9 - Perda de Prioridade

15.10 - Mudança de Natureza

Mudada a natureza e alterado o número do pedido.

15.11 - Alteração de Classificação

Alterada a classificação do pedido para melhor adequação.

15.12 - Renumeração

Alterada a numeração por ter sido numerado indevidamente.

15.14 - Notificação de Decisão Judicial

Notificação de decisão judicial referente ao pedido.

15.15 - Requerimento de entrada na fase nacional não processado (Pedido PCT retirado antes da publicação)

O INPI notifica que o requerimento de entrada na fase nacional não terá andamento na fase nacional brasileira, tendo em vista que o pedido internacional foi retirado na fase internacional, antes da publicação internacional. (Regra 90bis6 do Regulamento de Execução do PCT e Art. 8º da Portaria nº 39/2021).

15.16 - Requerimento de entrada na fase nacional não processado (Número do pedido PCT inexistente)

O INPI notifica que o requerimento de entrada na fase nacional não terá andamento na fase nacional brasileira, tendo em vista que o número do pedido internacional informado pelo requerente no formulário de entrada na fase nacional não existe na base de dados da OMPI.

15.21 - Documentação arquivada e depósito não efetuado

Documentação Arquivada e Depósito Não Efetuado Documentação arquivada e depósito considerado não efetuado. O pedido apresentado não terá seu conteúdo divulgado, não constituindo estado da técnica.

15.22 - Devolução de Prazo Concedida

Notificação de devolução de prazo uma vez que não foi possível ciência ao interessado diretamente no processo. Desta data corre o prazo adicional concedido no despacho. O prazo será de, no mínimo 15 (quinze) dias e, no máximo, o prazo legal dos atos correspondentes (Art. 221 da Lei nº 9.279/96 e IN 030 e IN 031/2013).

15.22.1 - Devolução de Prazo Negada

Negada a solicitação de devolução de prazo uma vez que não ficou comprovada a justa causa conforme definida no Art. 221 da Lei nº 9.279/96. A cópia do parecer poderá ser obtida através do endereço eletrônico

www.inpi.gov.br - No Acesso rápido – Faça uma busca - Patente. Para acessar, cadastre-se no Portal do INPI e use login e senha. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do interessado.

15.22.2 - Devolução de Prazo por falha de Sistema

Notificação de devolução de prazo de acordo com comunicado publicada na RPI ou disponibilizado no site do INPI. Essa notificação visa a sinalização de que o pedido foi contemplado em algum caso de devolução de prazo já decidido pelo INPI e também a sinalização aos sistemas internos para situações de exceção na execução de rotinas automáticas.

15.23 - Pedido “SUB JUDICE”

Notificação de ação judicial referente a pedido.

15.25.1 - Notificação de requerimento de anúncio de pedido

Notifica a existência de requerimento para publicação da matéria do pedido de patente na Vitrine de PI. A publicação do anúncio está condicionada ao atendimento da legislação específica.

15.25.2 - Exigência formal para anúncio na Vitrine de PI de pedido

Informa que os requisitos formais para publicação do anúncio de pedido de patente não foram atendidos. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias para sanear as irregularidades apontadas através do código de serviço 206, descrição do objeto: “Cumprimento de exigência formal para anúncio na Vitrine de PI de Patentes”.

15.25.3 - Anúncio de pedido admitido

Notifica a admissão anúncio do pedido de patente.

15.25.4 - Anúncio de pedido não admitido

Informa que os requisitos para a publicação dos anúncios do pedido de patente não foram atendidos e o requerimento não foi admitido. É possível efetuar novo requerimento rerepresentando a documentação.

15.30 - Publicação Anulada

Anulada a publicação de qualquer um dos subitens anteriores por ter sido indevida.

15.31 - Despacho Anulado

Anulação do despacho referente a qualquer um dos subitens anteriores por ter sido indevido. (A toda publicação que envolva anulação de ato ou despacho caberá justificativa no processo administrativo.)

15.32 - Decisão Anulada

Anulação da decisão referente a qualquer um dos subitens anteriores por ter sido indevida. (A toda publicação que envolva anulação de ato ou despacho caberá justificativa no processo administrativo.)

15.33 - Republicação

Republicação da publicação de qualquer um dos subitens anteriores por ter sido efetuada com incorreção.

15.34 - Restauração/Reconstituição dos Autos do Pedido

Início do processo de restauração ou reconstituição. O(s) depositante(s) e interessados têm o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar cópia dos documentos solicitados. A guia de recolhimento a ser utilizada será o código de serviço 259 (isento)

15.34.1 - Pedido Restaurado ou Reconstituído

Concluída a análise da documentação, pedido restaurado ou reconstituído.

15.34.2 - Pedido Não Restaurado ou Não Reconstituído

Concluída a análise dos documentos, não sendo possível restaurar ou reconstituir o pedido. Uma vez recuperados os documentos solicitados na publicação de código 15.34, os mesmos poderão ser apresentados a qualquer tempo, através da GRU de serviço 259.

15.34.3 - Documentação incompleta

Restauração ou reconstituição não realizada por apresentação de documentação incompleta. Uma vez os documentos solicitados na publicação de código 15.34, os mesmos poderão ser apresentados a qualquer tempo, através da GRU de serviço 259 (isento).

15.35 - Atualização de informações no portal

Atualizadas informações no BuscaWeb para pedido de patente, nos casos onde a DIRPA entende que não há a necessidade de publicar despacho de retificação. Não é necessária manifestação do requerente e tal publicação não implica em alteração de prazos legais.

15.50 - Notificação de depósito de um pedido dividido

Notificação do depósito de uma divisão do pedido em referência conforme as informações constantes no complemento, contendo o número e data de apresentação do requerimento de divisão. Não é necessária manifestação do requerente e tal publicação não implica em alteração de prazos legais.

Tabela de Códigos de Despachos - Patentes

Concessão de Patente e Certificado de Adição de Invenção

16.1 - Concessão de Patente ou Certificado de Adição de Invenção

Expedição da carta-patente ou do certificado de adição de invenção. O título acha-se à disposição do interessado no setor competente do INPI. Desta data corre o prazo de 6 (seis) meses para interposição de nulidade administrativa por qualquer interessado (Art. 51 da Lei nº 9.279/96). O certificado de adição é acessório da patente, tem a data final de vigência desta e a acompanha para todos os efeitos legais. As Cartas Patentes ou Certificados de Adição de Invenção concedidos de acordo com o Artigo 38 da Lei 9.279/96, por ocasião da expedição da Carta Patente, podem ser acessadas através do endereço eletrônico www.inpi.gov.br - No Acesso rápido – Faça uma busca - Patente. Para acessar, cadastre-se no Portal do INPI e use login e senha.

16.2 - Publicação Anulada

Anulada a publicação da concessão por ter sido indevida.

16.3 - Retificação

Retificação da publicação da concessão da patente por ter sido efetuada com incorreção que não impossibilita sua identificação. Tal publicação não implica na alteração da data de publicação da concessão da patente e nos prazos decorrentes da mesma.

16.4 - Concessão Anulada

Anulada a concessão da patente por ter sido indevida.

Tabela de Códigos de Despachos - Patentes

Nulidade Administrativa

17.1 - Notificação de Interposição de Nulidade Administrativa

Notificação, ao titular da patente, de instauração de processo administrativo de nulidade. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual contestação do titular (Art. 52 da Lei nº 9.279/96). O depositante poderá obter cópia da petição de nulidade através do endereço eletrônico www.inpi.gov.br - No Acesso rápido – Faça uma busca - Patente. Para acessar, cadastre-se no Portal do INPI e use login e senha.

17.2 - Publicação Anulada

Anulação da publicação de notificação da instauração de processo administrativo de nulidade por ter sido indevida.

17.3 - Republicação

Republicação da publicação de notificação da instauração de processo administrativo de nulidade por ter sido efetuada com incorreção.

Tabela de Códigos de Despachos - Patentes

Caducidade

18.1 - Notificação de Pedido de Caducidade

Notificação, ao titular da patente, da instauração do processo de caducidade por falta de exploração por requerimento de terceiros e/ou de ofício. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação do titular (Art. 81 da Lei nº 9.279/96).

18.3 - Caducidade Deferida

Declarada a caducidade da patente por falta de exploração. A decisão da caducidade produzirá efeitos a partir da data do requerimento ou da publicação da instauração de ofício do processo. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do titular (Art. 212 da Lei nº 9.279/96). O parecer pode ser obtido através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/inpi/pt-br> / Acesso rápido / Faça uma busca / Patente.

18.4 - Caducidade Indeferida

Indeferido o requerimento de caducidade da patente por falta de exploração. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do interessado (Art. 212 da Lei nº 9.279/96). O parecer pode ser obtido através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/inpi/pt-br> / Acesso rápido / Faça uma busca / Patente.

18.5 - Recurso contra o Deferimento da Caducidade

Interposição de recurso ao Presidente do INPI contra o deferimento do pedido de caducidade, objetivando o reexame da matéria. A petição de interposição de recurso pode ser obtida através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/inpi/pt-br> / Acesso rápido / Faça uma busca / Patente.

18.6 - Recurso contra o Indeferimento da Caducidade

Interposição de recurso ao Presidente do INPI contra o indeferimento do pedido de caducidade, objetivando o reexame da matéria. A petição de interposição de recurso pode ser obtida através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/inpi/pt-br> / Acesso rápido / Faça uma busca / Patente.

18.7 - Exigência para caducidade

O requerimento protocolado não atende formalmente ao disposto no art. 80 da Lei nº 9.279/96, e/ou às demais disposições quanto à sua forma. Fica o requerente obrigado a sanar, em 60 (sessenta) dias a contar desta data, as exigências estabelecidas, sob pena de indeferimento da solicitação.

18.8 - Petição de caducidade não conhecida

Notifica que a petição apresentada não foi conhecida com base nos motivos descritos.

18.10 - Desistência de Caducidade

Notificação de desistência do pedido de caducidade. O INPI poderá prosseguir com o processo de caducidade instaurado (Art. 81 da Lei nº 9.279/96).

18.11 - Decisão Anulada

Anulação da decisão da caducidade por ter sido indevida. (A toda publicação que envolva anulação de ato ou despacho caberá justificativa no processo administrativo.)

18.12 - Publicação Anulada

Anulada a publicação de qualquer um dos subitens anteriores por ter sido indevida.

18.13 - Republicação

Republicação da publicação de qualquer um dos subitens anteriores por ter sido efetuada com incorreção.

Tabela de Códigos de Despachos - Patentes

Notificação de Decisão Judicial

19.1 - Notificação de Decisão Judicial

Comunicação de decisão judicial referente à patente.

19.2 - Publicação Anulada

Anulada a publicação de comunicação de decisão judicial por ter sido indevida.

19.3 - Retificação

Retificação da publicação de comunicação de decisão judicial por ter sido efetuada com incorreção.

Tabela de Códigos de Despachos - Patentes

Extinção de Patente e Certificado de Adição de Invenção

21.1 - Extinção - Art. 78 inciso I da LPI

Notificação da extinção da patente e seus certificados, se for o caso, pela expiração do prazo de vigência de proteção legal.

21.2 - Extinção - Art 78 inciso II da LPI

Notificação da extinção da patente e seus certificados, se for o caso, pela homologação da renúncia apresentada pelo seu titular. Homologada a renúncia, a patente será considerada extinta na data da apresentação da renúncia.

21.6 - Extinção - Art. 86 da LPI

Extinção da patente por falta de pagamento da retribuição anual, por pagamento da retribuição anual fora do prazo ou por não cumprimento de exigência de complementação de pagamento da retribuição anual. Desta data corre o prazo de 3 (três) meses para o titular requerer a restauração da patente, através do pagamento da retribuição específica de restauração (GRU com código de serviço 208) e, conforme o caso: do pagamento da retribuição anual em débito; ou do pagamento correspondente a complementação no valor da retribuição adicional de que trata o art. 84º § 2º, da Lei nº 9.279/96, sob pena da manutenção da extinção de acordo com o disposto no inciso IV do art. 78 da Lei nº 9.279/96.

21.7 - Extinção - Art. 78 inciso V da LPI

Notificação da extinção da patente e seus certificados, se for o caso, uma vez que após solicitação do INPI o titular deixou de comprovar a obrigação decorrente do Art. 217 da Lei nº 9.279/96.

21.8 - Despacho Anulado

Anulação do despacho da extinção da patente por ter sido indevido. (A toda publicação que envolva anulação de ato ou despacho caberá justificativa no processo administrativo.)

21.9 - Publicação Anulada

Anulada a publicação de qualquer um dos subitens anteriores por ter sido indevida.

21.10 - Republicação

Republicação da publicação de qualquer um dos subitens anteriores por ter sido efetuada com incorreção.

Tabela de Códigos de Despachos - Patentes

Outros Referentes a Patentes/Certificados de Adição de Invenção

22.2 - Petição Não Conhecida

Não conhecimento da petição apresentada em virtude do disposto nos Arts. 218 ou 219 da Lei nº 9.279/96.

22.3 - Petição Sustada

Sustado o conhecimento da petição para aguardar providências necessárias ao seu conhecimento.

22.4 - Pedido de Licença Compulsória Para Exploração de Patente

Notificação de requerimento de licença compulsória para exploração da patente e seus certificados, se for o caso, face ao disposto no Art. 68 da Lei nº 9.279/96. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação do titular. Ver publicação correspondente na seção de Contrato de Tecnologia.

22.5 - Exigências Diversas

""Formulada exigência para adequação ou cumprimento de disposições legais no prazo de 60 (sessenta) dias desta data. Caso a exigência não tenha sido explicitada no despacho da RPI, o parecer pode ser obtido através do endereço eletrônico www.inpi.gov.br - No Acesso rápido – Faça uma busca - Patente. Para acessar, cadastre-se no Portal do INPI e use login e senha.

""

22.6.1 - Notificação de requerimento de anúncio de patente

Notifica a existência de requerimento para publicação da matéria da patente no Vitrine de PI. A publicação do anúncio está condicionada ao atendimento da legislação específica.

22.6.2 - Exigência formal para anúncio na Vitrine de PI de Patentes

Informa que os requisitos formais para publicação do anúncio não foram atendidos. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias para sanear as irregularidades apontadas através do código de serviço 206, descrição do objeto: "Cumprimento de exigência formal para anúncio na Vitrine de PI de Patentes".

22.6.3 - Anúncio de patente admitido

Notifica a admissão do anúncio da patente.

22.6.4 - Anúncio de patente não admitido

Informa que os requisitos para a publicação dos anúncios não foram atendidos e o requerimento não foi admitido. É possível efetuar novo requerimento rerepresentando a documentação.

22.11 - Devolução de Prazo

Notificação de devolução de prazo uma vez que não foi possível ciência ao interessado diretamente no processo. Desta data corre o prazo adicional concedido no despacho. O prazo será de, no mínimo 15 (quinze) dias e, no máximo, o prazo legal dos atos correspondentes (Art. 221 da Lei nº 9.279/96 e IN 030 e IN 031/2013).

22.12 - Oferta de Licença de Patente

Notificação de oferta de licença (ou renovação da mesma) para exploração da patente (Art. 64 § 1º da Lei nº 9.279/96). O interessado poderá obter cópia na íntegra das condições contratuais oferecidas pelo titular mediante solicitação através do peticionamento eletrônico ou formulário modelo FQ005.

22.13 - Desistência da Oferta de Licença

Notificação da desistência da oferta de licença pelo titular (Art. 64 § 4º da Lei nº 9.279/96).

22.14 - Arquivamento da Petição – Art. 216 §2º da LPI

Arquivada a petição, uma vez que não foi apresentada a procuração devida no prazo de 60 (sessenta) dias contados da prática do ato. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do interessado.

22.15 - Patente “SUB JUDICE”

Notificação de ação judicial referente a patente.

22.20 - Publicação Anulada

Anulada a publicação de qualquer um dos subitens anteriores por ter sido indevida.

22.21 - Despacho Anulado

Anulação do despacho referente a qualquer um dos subitens anteriores por ter sido indevido. (A toda publicação que envolva anulação de ato ou despacho caberá justificativa no processo administrativo.)

22.22 - Decisão Anulada

Anulação da decisão referente a qualquer um dos subitens anteriores por ter sido indevida. (A toda publicação que envolva anulação de ato ou despacho caberá justificativa no processo administrativo.)

22.23 - Republicação

Republicação da publicação de qualquer um dos subitens anteriores por ter sido efetuada com incorreção.

22.25 - Desistência de petição de patente Homologada

Notificação da homologação da desistência da petição da patente, apresentada pelo interessado.

22.26 - Desistência de petição de patente Não Homologada

Notificação da não homologação da desistência da petição da patente.

22.34 - Restauração/Reconstituição dos Autos da Patente

Início do processo de restauração ou reconstituição. O(s) titulares(s) e interessados têm o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar cópia dos documentos solicitados. A guia de recolhimento a ser utilizada será o código de serviço 259 (isento)

22.34.1 - Patente Restaurada ou Reconstituída

Finalizada a restauração ou reconstituição da patente

22.34.2 - Patente Não Restaurada ou Não Reconstituída

Concluída a análise dos documentos, não sendo possível a restauração ou reconstituição da patente. Uma vez recuperados os documentos solicitados na publicação de código 22.34, os mesmos poderão ser apresentados a qualquer tempo, através da GRU de serviço 259.

22.34.3 - Documentação incompleta

Restauração ou reconstituição não realizada por apresentação de documentação incompleta. Uma vez os documentos solicitados na publicação de código 15.34, os mesmos poderão ser apresentados a qualquer tempo, através da GRU de serviço 259 (isento).

Tabela de Códigos de Despachos - Patentes

Processamento de Pedidos Segundo Artigos 230 e 231 da Lei 9279/96

23.1 - Notificação de Pedido Depositado

23.1.1 - Notificação de Depósito de Pedido Dividido

Notificação de pedido dividido de um pedido depositado anteriormente. Em relação ao pedido original, o pedido dividido tem a mesma data de depósito. O pedido dividido é considerado como estando na mesma fase processual do pedido original.

23.2 - Exigência

Suspensão andamento do pedido que, para instrução regular, aguardará o atendimento da exigência formulada em 90 (noventa) dias, desta data.

23.3 - Publicação do Pedido para Manifestação de Terceiros

Publicado o pedido uma vez que já foi apresentada a declaração de não comercialização até a data do depósito. Desta data corre o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação, por qualquer interessado, de manifestação quanto ao atendimento ao disposto no caput do art. 230 da Lei 9279/96.

23.4 - Notificação para Contestação do Depositante

23.6 - Arquivamento

23.7 - Denegação do Pedido

23.8 - Recurso

23.9 - Expedição da Patente

23.10 - Publicação Anulada

23.11 - Republicação

23.12 - Retificação

23.13 - Deferimento

Deferido o pedido. O INPI irá expedir a carta-patente gratuitamente.

23.14 - Decisão Anulada

23.15 - Expedição Anulada

23.16 - Outros

23.17 - Ciência Relacionada com o Art. 229 da LPI

O exame técnico concluiu que o pedido atende aos requisitos estabelecidos pelos artigos 229 a 231 da Lei nº 9.279/96. O deferimento do mesmo está condicionado à obtenção da anuência de que trata o art. 229 da Lei 9.279/96, conforme redação dada pela Lei 10.196/2001.

23.18 - Notificação de Interposição de Nulidade Administrativa

Notificação ao titular da patente, de instauração de processo administrativo de nulidade. Desta data, corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual contestação do titular (art. 52 da Lei nº 9.279/96). Poderá ser requerida cópia do processo de nulidade através do peticionamento eletrônico ou formulário modelo FQ005.

23.19 - Extinção – Art. 78 da LPI

Notificação da extinção da patente pipeline pela expiração do prazo de vigência de proteção legal.

Tabela de Códigos de Despachos - Patentes

Anuidade de Patente

24.1 - Exigência de Comprovação de Anuidade

24.2 - Exigência de Complementação da Retribuição Anual

O titular deverá complementar, de acordo com a tabela vigente na data da complementação, o recolhimento da retribuição anual especificada, por meio do peticionamento eletrônico ou formulário modelo FQ002 acompanhado dos comprovantes dos pagamentos correspondentes ao cumprimento da exigência e a complementação da retribuição anual no valor da retribuição adicional de que trata o art. 84º § 2º da Lei nº 9.279/96. O não cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará a extinção da patente nos termos do art. 87 da Lei nº 9.279/96.

24.3 - Notificação da extinção da patente para fins da restauração nos termos do art.87 da LPI.

24.4 - Restauração

Notificação quanto à restauração da patente.

24.5 - Despacho Anulado

Anulação do despacho referente a qualquer um dos subitens por ter sido indevido. (A toda publicação que envolva anulação de ato ou despacho caberá justificativa no processo administrativo.)

24.6 - Publicação Anulada

Anulação da publicação referente a qualquer um dos subitens por ter sido indevida.

24.7 - Republicação

Republicação da publicação de qualquer um dos subitens por ter sido efetuada com incorreção.

24.8 - Extinção Definitiva - Art. 78 inciso IV da LPI

Extinção definitiva da patente e seus certificados, se for o caso, por falta do pagamento em mais de uma retribuição anual nos prazos fixados conforme IN 113/2013 e nos Art. 84 e 86 da Lei nº 9.279/96, não se aplicando a hipótese de restauração prevista no artigo 87 da referida Lei.

24.10 - Manutenção da Extinção - Art. 78 inciso IV da LPI

Tabela de Códigos de Despachos - Patentes

Anotação de Alteração de nome e/ou sede, de Transferência e de Limitação ou Ônus de Pedido, Patente e Certificado de Adição de Invenção

25.1 - Transferência Deferida

Notificação do deferimento da transferência requerida. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do interessado.

25.2 - Transferência Indeferida

Notificação do indeferimento da transferência requerida. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do interessado.

25.3 - Transferência em Exigência

Exigência referente ao pedido de transferência requerida. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da exigência formulada, sob pena de indeferimento da transferência.

25.4 - Alteração de Nome Deferida

Notificação do deferimento da alteração de nome requerida. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do interessado.

25.5 - Alteração de Nome Indeferida

Notificação do indeferimento da alteração de nome requerida. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do interessado.

25.6 - Alteração de Nome em Exigência

Exigência referente ao pedido de alteração de nome requerida. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da exigência formulada, sob pena de indeferimento da alteração.

25.7 - Alteração de Sede Deferida

Notificação do deferimento da alteração de Sede requerida. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do interessado.

25.8 - Alteração de Sede Indeferida

Notificação do indeferimento da alteração de Sede requerida. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do interessado.

25.9 - Alteração de Sede em Exigência

Exigência referente ao pedido de alteração de Sede requerida. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da exigência formulada, sob pena de indeferimento da alteração.

25.10 - Despacho Anulado

Anulação do despacho referente a qualquer um dos subitens anteriores por ter sido indevido. (A toda publicação que envolva anulação de ato ou despacho caberá justificativa no processo administrativo.)

25.11 - Republicação

Republicação da publicação de qualquer um dos subitens anteriores por ter sido indevida.

25.12 - Publicação Anulada

Anulada a publicação de qualquer um dos subitens anteriores por ter sido efetuada com incorreção.

25.13 - Anotação de Limitação ou Ônus

Notificação referente à anotação de limitação ou ônus conforme indicado no complemento.

Tabela de Códigos de Despachos - Patentes

Opinião Preliminar sobre a Patenteabilidade – Programa Piloto

26.1 - Pedido Apto

Comunicação ao depositante que o pedido está apto a participar do Programa Piloto de Opinião Preliminar sobre a Patenteabilidade.

26.2 - Pedido Irregular

Comunicação ao depositante que o pedido não está apto a participar do Programa Piloto de Opinião Preliminar sobre a Patenteabilidade.

26.3 - Pedido Excedente

Comunicação ao depositante que o pedido excedeu o limite de vagas no Programa Piloto de Opinião Preliminar sobre a Patenteabilidade.

26.4 - Opinião Preliminar sobre a Patenteabilidade

Comunicação ao depositante da “Opinião Preliminar sobre a Patenteabilidade”.

26.5 - Republicação

Republicação da publicação por ter sido efetuada com incorreções.

26.6 - Retificação

Retificação da publicação por ter sido efetuada com incorreção que não impossibilita sua identificação. Tal publicação não implica em alteração da data de publicação e nos prazos decorrentes da mesma.

26.7 - Publicação anulada

Anulada a publicação por ter sido indevida.

Tabela de Códigos de Despachos - Patentes

Códigos para Trâmite Prioritário

28.10 - Notificação de requerimento de trâmite prioritário

Notifica o requerimento de trâmite prioritário para os processos de patente listados. A admissão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.

28.10.1 - Notificação de requerimento de trâmite prioritário de depositante idoso

Notifica o requerimento de trâmite prioritário de depositante idoso para os processos de patente listados. A admissão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.

28.10.2 - Notificação de requerimento de trâmite prioritário de depositante portador de deficiência física ou mental

Notifica o requerimento de trâmite prioritário de depositante portador de deficiência física ou mental para os processos de patente listados. A admissão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.

28.10.3 - Notificação de requerimento de trâmite prioritário de depositante portador de doença grave

Notifica o requerimento de trâmite prioritário de depositante portador de doença grave para os processos de patente listados. A admissão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.

28.10.4 - Notificação de requerimento de trâmite prioritário de depositante MEI, ME ou EPP

Notifica o requerimento de trâmite prioritário de depositante de depositante MEI, ME ou EPP para os processos de patente listados. A admissão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.

28.10.5 - Notificação de requerimento de trâmite prioritário de depositante ICT

Notifica o requerimento de trâmite prioritário de depositante ICT para os processos de patente listados. A admissão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.

28.10.6 - Notificação de requerimento de trâmite prioritário de depositante Startup

Notifica o requerimento de trâmite prioritário de depositante Startup para os processos de patente listados. A admissão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.

28.10.11 - Notificação de requerimento de trâmite prioritário de tecnologia verde

Notifica o requerimento de trâmite prioritário de tecnologia verde para os processos de patente listados. A admissão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.

28.10.12 - Notificação de requerimento de trâmite prioritário de tecnologia para tratamento de saúde

Notifica o requerimento de trâmite prioritário de tecnologia para tratamento de saúde para os processos de patente listados. A admissão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.

28.10.13 - Notificação de requerimento de trâmite prioritário de tecnologia solicitada pelo Ministério da Saúde

Notifica o requerimento de trâmite prioritário de tecnologia solicitada pelo Ministério da Saúde. A admissão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.

28.10.21 - Notificação de requerimento de trâmite prioritário de depositante acusa de contrafação

Notifica o requerimento de trâmite prioritário de depositante acusa contrafação para os processos de patente listados. A admissão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.

28.10.22 - Notificação de requerimento de trâmite prioritário de terceiro acusado de contrafação

Notifica o requerimento de trâmite prioritário de terceiro acusado de contrafação para os processos de patente listados. A admissão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.

28.10.23 - Notificação de requerimento de trâmite prioritário de usuário anterior de tecnologia

Notifica o requerimento de trâmite prioritário de usuário anterior de tecnologia para os processos de patente listados. A admissão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.

28.10.24 - Notificação de requerimento de trâmite prioritário para liberação de recurso financeiro

Notifica o requerimento de trâmite prioritário para liberação de recurso financeiro para os processos de patente listados. A admissão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.

28.10.25 - Notificação de requerimento de trâmite prioritário de tecnologia resultante de financiamento público

Notifica o requerimento de trâmite prioritário de tecnologia resultante de financiamento público para os processos de patente listados. A admissão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.

28.10.26 - Notificação de requerimento de trâmite prioritário de tecnologia disponibilizada no mercado

Notifica o requerimento de trâmite prioritário de tecnologia disponibilizada no mercado para os processos de patente listados. A admissão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.

28.10.31 - Notificação de requerimento de trâmite prioritário de família de patente iniciada no Brasil

Notifica o requerimento de trâmite prioritário de família de patente iniciada no Brasil para os processos de patente listados. A admissão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.

28.10.32 - Notificação de requerimento de trâmite prioritário de PPH

Notifica o requerimento de trâmite prioritário para os processos de patente listados. A admissão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.

28.20 - Petição de trâmite prioritário não conhecida

Notifica que a petição apresentada não foi conhecida com base nos motivos descritos.

28.21 - Exigência formal de trâmite prioritário

Notifica os requisitos formais para trâmite prioritário que não foram atendidos. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias para sanear as irregularidades apontadas através do código de serviço 206, descrição do objeto: "cumprimento do exame formal para trâmite prioritário".

28.22 - Requerimento de trâmite prioritário encaminhado para confirmação tecnológica.

Notifica que as condições formais para o trâmite prioritário dos processos listados foram atendidas, mas é necessário confirmar a tecnologia. A admissão do trâmite prioritário condiciona-se a confirmação de que a tecnologia atende a legislação específica.

28.23 - Requerimento de trâmite prioritário encaminhado para avaliação do dirigente máximo da unidade

Notifica-se que o processo foi encaminhado para a avaliação do dirigente máximo da unidade por ser considerado caso omissivo.

28.30 - Trâmite prioritário admitido

Notifica a admissão do trâmite prioritário ao processo de patente em toda a esfera administrativa do INPI.

28.31 - Trâmite prioritário por emergência nacional ou interesse público

Notifica a prioridade no trâmite do processo de patente em toda a esfera administrativa do INPI, pois a matéria está abrangida por ato do Poder Executivo Federal.

28.32 - Trâmite prioritário por solicitação do Ministério da Saúde admitido

Notifica a prioridade no trâmite do processo de patente em toda a esfera administrativa do INPI, pois a matéria é considerada estratégica no âmbito do SUS.

28.40 - Trâmite prioritário não admitido

Notifica que requerimento de trâmite prioritário dos processos listados não foi admitido pelos motivos descritos.

28.42 - Trâmite prioritário por solicitação do Ministério da Saúde não admitido

Notifica que a solicitação do Ministério da Saúde de trâmite prioritário não foi admitida pelos motivos descritos.

28.90 - Retificação de despacho de trâmite prioritário

Notifica a retificação da publicação por ter sido efetuada com incorreção que não impossibilita sua identificação. Tal publicação não implica em alteração da data de publicação e nos prazos decorrentes da mesma.

28.91 - Republicação de despacho de trâmite prioritário

Notifica a republicação da publicação por ter sido efetuada com incorreções. A data de publicação e dos prazos passam a contar desta publicação.

28.92 - Publicação de despacho de trâmite prioritário anulada

Notifica a anulação da publicação de qualquer um dos subitens anteriores por ter sido indevida.

28.93 - Trâmite prioritário cassado

Notifica que o trâmite prioritário dos processos listados foi cassado pelos motivos descritos.

Tabela de Códigos de Despachos - Patentes Sobrestamento

29.1 - Exame técnico sobrestado por matéria não publicada

O exame técnico do pedido de patente encontra-se sobrestado pela existência de estado da técnica ainda não publicada que influencia na decisão.

29.2 - Pedido de patente sobrestado por determinação judicial

Todos os atos relativos ao pedido de patente encontram-se sobrestados por determinação judicial.

29.3 - Patente sobrestada por determinação judicial

Todos os atos relativos à patente encontram-se sobrestados por determinação judicial.

29.10 - Dessobrestamento

Prosseguimento do trâmite do pedido de patente, exame técnico ou patente.

29.11 - Retificação

Retificação da publicação por ter sido efetuada com incorreção que não impossibilita sua identificação. Tal publicação não implica em alteração da data de publicação e nos prazos decorrentes da mesma

29.12 - Publicação Anulada

Anulada a publicação por ter sido indevida.

Tabela de Códigos de Despachos - Patentes

Presidência - Recurso

100 - Recurso conhecido e provido. Reformada a decisão recorrida e deferido o pedido.

Recurso conhecido e provido. Reformada a decisão recorrida e deferido o pedido. O INPI irá expedir a carta-patente gratuitamente.

100.1 - Recurso conhecido e provido. Reformada a decisão recorrida e deferido o pedido.

Recurso conhecido e provido. Reformada a decisão recorrida e deferido o pedido. O INPI irá expedir a carta-patente gratuitamente.

100.2 - Recurso conhecido e provido. Anulado o indeferimento e retorno dos autos à primeira instância para continuação do exame.

Recurso conhecido e provido. Anulado o indeferimento e retorno dos autos à primeira instância para continuação do exame.

102 - Recurso conhecido e provido. Desarquivado o processo para prosseguir o exame

103 - Recurso conhecido e provido. Desarquivada a petição

104 - Recurso conhecido e provido. Reformada a Decisão recorrida.

106 - Decisão de Recurso: Mantida a Prioridade Unionista

111 - Recurso conhecido e negado provimento. Mantido o indeferimento do pedido

112 - Recurso conhecido e negado provimento. Mantido o arquivamento do pedido

113 - Recurso conhecido e negado provimento. Mantido o arquivamento da petição

115 - Recurso conhecido e negado provimento. Mantida a Decisão recorrida.

116 - Decisão de Recurso: perda da Prioridade

120 - Tome Conhecimento do Parecer Técnico

A cópia do parecer poderá ser obtida através do endereço eletrônico www.inpi.gov.br - No Acesso rápido - Faça uma busca - Patente. Para acessar, cadastre-se no Portal do INPI e use login e senha.

121 - Exigência

A cópia do parecer poderá ser obtida através do endereço eletrônico www.inpi.gov.br - No Acesso rápido - Faça uma busca - Patente. Para acessar, cadastre-se no Portal do INPI e use login e senha.

130 - Recurso Prejudicado

131 - Recurso Não Conhecido

132 - Anulada a Decisão

133 - Retificação

134 - Desistência do Recurso

135 - Publicação Anulada

136 - Petição não Conhecida

137 - Petição Prejudicada

138 - Petição Arquivada

139 - Republicação

140 - Devolução de Prazo

141 - Notificações Diversas

Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja feita a instrução regular do pedido de patente. O depositante poderá obter o parecer através do endereço eletrônico www.inpi.gov.br - No Acesso rápido – Faça uma busca - Patente. Para acessar, cadastre-se no Portal do INPI e use login e senha. A não manifestação do depositante no prazo de 60 (noventa) dias desta data acarretará o não conhecimento da petição relacionada.

Tabela de Códigos de Despachos - Patentes Presidência - Nulidade

200 - Processo administrativo de Nulidade conhecido e provido. Declarada a Nulidade da Patente.

201 - Processo administrativo de Nulidade conhecido, negado provimento. Mantida a concessão da Patente.

204 - Processo administrativo de Nulidade conhecido, provido parcialmente. Mantida a concessão da Patente.

205 - Intimação para manifestação por parte do titular e do requerente

A cópia do parecer de intimação poderá ser obtida através do endereço eletrônico www.inpi.gov.br - No Acesso rápido - Faça uma busca - Patente. Para acessar, cadastre-se no Portal do INPI e use login e senha.

206 - Petição não Conhecida

210 - Nulidade não conhecida

211 - Sobrestado o Processo Administrativo

212 - Nulidade prejudicada

213 - Decisão Anulada

214 - Notificações Diversas

215 - Retificações Diversas

216 - Petição não Conhecida

217 - Petição Arquivada

218 - Devolução de Prazo

219 - Republicação

220 - Publicação Anulada

